



**Jaguaribe, 11 de novembro de 2022**

**Edição Nº: 3874**

local indicado pelo órgão ou entidade. § 2º. É assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio e mediante comprovação. § 3º. Será descontada da bolsa de estágio a parcela referente às faltas, entradas tardias, ausências e saídas antecipadas do estagiário, podendo ser autorizado pelo supervisor de estágio a compensação de horas decorrentes de caso fortuito e força maior. Art. 14. O estagiário não obrigatório deverá contar com seguro contra acidentes pessoais, cuja responsabilidade será do Município. Art. 15. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. § 1º. O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa, não sendo devido o auxílio-transporte nesse período. § 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio ter duração inferior a 1 (um) ano. § 3º. Na hipótese de desligamento do estagiário, antes de completados 6 (seis) meses de contratação, ou quando ainda não tenha sido contemplado com o recesso remunerado, será pago proporcionalmente o valor correspondente aos dias de recesso a que faria jus, tendo por base o valor da bolsa. Art. 16. Os estudantes integrantes do Programa de Estágio, no exercício de suas funções, deverão cumprir os seguintes deveres: I – Ser assíduo e pontual; II – Tratar com urbanidade os servidores e usuários dos serviços públicos; III – Zelar pela guarda e conservação do material que lhe for confiado; V – Cumprir as normas disciplinares do órgão ou entidade de sua lotação; VI – Manter atitudes e apresentação compatíveis com os padrões de comportamento social exigidos na prestação de serviços públicos; VII – Cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas; VIII – Elaborar relatório semestral de atividades; IX – Efetuar regularmente os registros de frequência; X – Comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar; XI – Fazer uso do crachá de identificação nas dependências do órgão ou entidade onde esteja prestando estágio no exercício das atividades de estágio e devolvê-lo ao término do contrato de estágio; XII – Ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida; XIII – Providenciar a abertura de conta corrente para o recebimento da bolsa remuneratória do estágio, junto ao banco conveniado. Art. 17. É vedado ao estagiário: I - Retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto do seu local de trabalho; II - Pleitear interesse em órgãos ou entidades públicas na qualidade de procurador ou intermediário; III - Receber comissão, de qualquer espécie, em razão das tarefas que desenvolve; IV - Revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do cumprimento do estágio; V - Ocupar-se durante a jornada do estágio de atividades estranhas às suas atribuições; VI - Deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada; VII - Utilizar materiais ou bens da Administração Pública para serviços particulares; VIII - Retirar qualquer documento ou objeto do órgão ou entidade do estágio, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor; IX - Utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio; X - Acumular de modo remunerado outro vínculo de igual natureza, não podendo o estagiário ser servidor ou empregado público de qualquer esfera de Poder, ou mão de obra terceirizada contratada pelo Município de Jaguaribe; XI - Praticar, isolada ou conjuntamente, durante o período de estágio, atos de representação administrativa ou judicial contra o Município de Jaguaribe. Art. 18. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes situações: I - Automaticamente, quando do término do estágio; II - A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração, inclusive se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino; III - A pedido do estagiário; IV - Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio; V - Pela inobservância das vedações estabelecidas nos incisos do artigo anterior; VI - Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio; VII - Pela interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; VIII - Por conduta incompatível com a exigida pela Administração. Art. 19. O quantitativo de vagas do Programa de Estágio, será determinado pelo Chefe do Poder Executivo, em ato próprio, de conformidade com a demanda existente, a capacidade financeira do Município e a necessidade de estagiários dos Órgãos que compõem a Administração Pública Municipal. Art. 20. A critério da Administração Pública Municipal de Jaguaribe, e para atender o maior interesse da população de Jaguaribe, no âmbito deste programa de estágio, fica autorizada a cessão de estagiários para órgãos da Administração Pública Estadual e Federal que exerçam atividades no Município, bem como aos Poderes Legislativo e Judiciário. CAPÍTULO IV DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO Art. 21. Cada estagiário será acompanhado por um supervisor, lotado no local de realização do estágio, indicado pelo Gabinete do Prefeito, ao qual competirá: I - Promover a integração do estagiário no ambiente em que se desenvolverá o estágio; II - Orientar os estagiários sobre as atividades a serem desenvolvidas durante o período de estágio, bem como sobre seus deveres e responsabilidades; III - Avaliar o desempenho do estagiário mediante utilização da Ficha de Avaliação de Desempenho do Estagiário, quando da prorrogação ou desligamento do estágio; IV - Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso; V - Providenciar o envio ao Gabinete do Prefeito e a instituição de ensino a qual o estudante esteja matriculado com periodicidade mínima de 6 (seis)

meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário; VI - Informar ao Gabinete do Prefeito: a) A desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade acadêmica, quando for o caso; b) As ocorrências que impactam na Folha de Pagamento, até o segundo dia útil do mês subsequente, mediante utilização da Folha de Frequência, quando não for utilizado o controle eletrônico de frequência; c) previamente, o período de recesso do estagiário, após o transcurso de 6 (seis) meses do estágio. Parágrafo único. O supervisor deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 22. A duração do estágio, no mesmo órgão ou entidade, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário. Art. 23. As disposições desta Lei não se aplicam ao estágio obrigatório curricular, podendo este ser celebrado com a instituição de ensino conveniada, de acordo com o interesse e a conveniência da Administração Pública municipal e regras específicas das instituições de ensino. Parágrafo Único: No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais será assumida pela instituição de ensino. Art. 24. O Poder Executivo, além do previsto nos termos desta norma, poderá expedir, isolada ou conjuntamente, com os órgãos e entidades concedentes, instrumentos complementares que se fizerem necessárias à adequada execução desta Lei. Art. 25. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento vigente, suplementadas se necessário. Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio da Intendência, em 11 de novembro de 2022. ALEXANDRE GOMES DIÓGENES Prefeito Municipal de Jaguaribe

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** O Secretário EDUCAÇÃO E CULTURA de Jaguaribe, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.11.01/2022, a seguir: **OBJETOCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA ARTÍSTICA NA ESCOLA E.E.L.E.F EXPEDITO DIÓGENES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JAGUARIBE - CE FAVORECIDA: MARIA AMANDA PESSOA CAMPOS 60899871313; VALOR GLOBAL: R\$ 15.101,00 (quinze mil cento e um reais) FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa emitida e ratificada pela Secretaria EDUCAÇÃO E CULTURA de Jaguaribe - CE, Sra. FRANCISCO ELDER CAVALCANTE BARROSO Jaguaribe - CE, 01 de novembro de 2022. FRANCISCO ELDER CAVALCANTE BARROSO SECRETÁRIO EDUCAÇÃO E CULTURA**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL** A Secretaria EDUCAÇÃO E CULTURA de Jaguaribe - CE- CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação Nº 01.11.01/2022: **UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA DE JAGUARIBE - CE; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01.08.122.0002.2080 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA ARTÍSTICA NA ESCOLA E.E.L.E.F EXPEDITO DIÓGENES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JAGUARIBE - CE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022; CONTRATADA: MARIA AMANDA PESSOA CAMPOS 60899871313; ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA AMANDA PESSOA CAMPOS CONTRATANTE: SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA DE JAGUARIBE - CE; ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO ELDER CAVALCANTE BARROSO; VALOR GLOBAL: R\$ 15.101,00 (quinze mil cento e um reais) Jaguaribe - CE, 01 de novembro de 2022. FRANCISCO ELDER CAVALCANTE BARROSO SECRETÁRIO EDUCAÇÃO E CULTURA**

\*\*\* \*\*